

Ordenança pera os estudantes
da vniuersidade de Coymbra
sobre os criados. bestas. t tra-
jos. t outras cousas.



Om Joham per graça de deos Rey de Portugal t dos Algarues daquem t dalem mar em África. Senhor de Guine t da conquista: nauegaçā: t comercio de Ethiopia. Arabia. Persia t da India. Faço saber a vos rector. lentes. deputados. conselheiros t estudantes da vniuersidade de Coymbra: que querēdo eu dar ordem: como os estudantes que ora sām t ao diante forem nessa vniuersida de possam melhor aprovaytar ho tempo que na dita vniuersidade estudarem t com menos gastos. E y por bem t mádo que do pri meiro dia Doutubro que vē deste presente anno em diante toda pessoa de qualquer calidade t condiçā que seja que per bem de mī ha ordenaçā da defesa das sedas ha pode trazer nas cou las em ella permitidas: ha não possa trazer nas ditas cou las em quanto na dita vniuersidade estudar sem embargo de per bem da dita ordenaçā a poder trazer.

Cissem poderam os sobreditos nem outros alguūs estudantes trazer barras nem debruūs de pano em vestido algū.

Cissem isso mesmo poderá trazer vestido alguū de pano frisado.

Cissem poderá trazer barretes doutra feiçā se não redondos.

Cassí ey por bem que os pelotes t alhubetas que ouuerē de tra zer sejam de comprido tres dedos abaro do giolho ao menos.



292594

CEssi nō poderam trazer capas algūas de capelo: somente poderā trazer lobas abertas ou cerradas: ou manteos sem capelo.

CItem nāo traram golpes nem antretalhos nascalças. Nem traram lauor branco: nem de coor algūa em camisas nem lenços.

CE qualquer pessoa que na dita vniuersidade estudar que trouuer qualquer das couisas acima defesas: pella primeira vez perdeu o vestido ou couisas que contra esta defesa trouxer e com ella for achado. E por a segunda vez encorrera na dita pena de perdimento do vestido e couisas: e mays perdera seys meses de curso do tempo que teuer cursado. E sendo outra vez comprēdido em cada hūa das sobreditas couisas: auera as mesmas penas: e alē delas pagara douis mil reaes pera a arca da vniuersidade.

CEsso mesmo nenhū estudante passados douis meses despoys da pobricaçam desta ordenança dahi em diante: podera ter besta de sela: saluo o que teuer dozentos cruzados de rēda: e dahi pera cima. E o q̄ teuer a dita renda nāo podera ter mais que duas bestas de sela. E quem ho contrairo fezer perdera a tal besta ou bestas pera o meyrinho ou alcaide que ho acusar.

CEssi ey por bem e mando que da pobricaçam desta em diante nenhū dos sobreditos estudantes possa trazer consigo fora de casa mais de hū moço ou homē que com elle viua: saluo os que podem ter besta de sela poderam trazer fora de casa indo a pee ate douis e indo a caualo ate etres. E o que o contrairo fezer perdera douis meses de curso do tempo que teuer cursado: e alem disso pagaramil reaes pera o meyrinho ou alcaide que ho acusar.

CEssi nāo poderam os ditos estudantes da pobricaçam desta em diante fazer conuiites a pessoas algūas: somente poderam convidar hūa soa pessoa. Nem poderam agasalhar ospedes algūis saluo sendo seu pay ou irmão. E quem ho contrairo fezer pagara por cada vez mil reaes pera o meyrinho ou alcaide q̄ ho acusar.

Co posto que per minha ordenação seja permitido que possam
jugar jogo de dados em tauoleyro com tauolas. E por bem que
nenhū estudante as possa jogar: nem tenha as ditas tauolas da-
dos nem tauoleyro em casa. E fazendo o contrario encorera-
nas penas em que encorrem os que jogā cartas ou as tem em ca-
sa. E quanto aos jogos de cartas e dados se guardara ho cōtheu-
dona dita ordenação.

Co pera que esta minha ordenança a todos seja notoria: vos
rector ha mandareys pobrīcar nos geraes das escolas: e se poera
a pobrīcaçām nas costas. E fareys treladar no liuro dos estan-
tos da dita vniuersidade: pera em todo se comprir e dar a execu-
çām o que per ella mādo. Dada em a cidade de Lirboa aos. xiiij
dias do mes de Janeiro. Anrique da mota afez anno do naçimē-
to de nosso senhor Jesu christo. De mil e quinhentos e trinta e
noue annos.

Co foy impressa esta ordenação na
cidade de Lirboa: per mandado del Rey nosso senhor.
A. xxx. de Janeyro do dito anno de mil e quinhentos e
xxxix. A qual se não podera vender per mayor preço que
cinco reaes cada hūa. E quem a por mais vender pagara
dez cruzados: a metade pera quem ho acusar. E a outra
metade pera a camara do dito senhor.



Reis & Avermann
Telegraph 1752

PES
J